



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo n.º 61/2.019

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2017.

Em suma, o projeto dispõe que ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2017, conforme parecer favorável constante no TC-006751.989.16-1 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De início, cumpre lembrar que é competência da Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, mediante Decreto Legislativo, nos moldes do artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesse passo, o parecer exarado no TC-006751.989.16-1 foi favorável à aprovação de contas.

Dessa maneira, uma vez favorável o parecer do Tribunal de Contas, cabe a Câmara Municipal proceder conforme o artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, deliberando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento das contas, observando o seguinte:

- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos **membros da Câmara**;
- b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, o parecer deverá ser colocado na ordem do dia de cada sessão, ficando suspensos os demais projetos;
- c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 17 de outubro de 2.019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021